

integral de planos de assistência à saúde nos termos das Leis nºs. 11.494/2007 E 9.394/1996. Por força do citado dispositivo regimental, a presente decisão não se constitui em prejudgado do fato ou caso concreto.

RESOLUÇÃO Nº 11.432, DE 25/03/2014

Processo nº 201215185-00

CLASSE: CONVÊNIO

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura de Santarém

Interessado: Associação Liga Independente de Grupos Folclóricos de Santarém

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CADASTRAMENTO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM. EXERCÍCIO 2012. CADASTRAMENTO DO CONVÊNIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do cadastramento do Convênio n.º 06/2012 (fls. 02/04), firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura de Santarém e a Associação Liga Independente de Grupos Folclóricos de Santarém, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), recebidos na forma de subvenção social, "fazer face às despesas diversas que serão empreendidas durante o Festival Folclórico de Santarém, no período de 16 a 19 de agosto de 2012, na Praça São Sebastião", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 67/68, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pelo cadastro do Convênio n.º 06/2012, no valor de 13.000,00 (treze mil reais).

RESOLUÇÃO Nº 11.433, DE 25/03/2014

Processo nº 201215199-00

CLASSE: CONVÊNIO

Procedência: Secretaria Municipal de Cultura de Santarém

Interessado: Federação de Quadrilhas Junina do Estado

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CADASTRAMENTO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTARÉM. EXERCÍCIO 2012. CADASTRAMENTO DO CONVÊNIO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do cadastramento do Convênio n.º 05/2012 (fls. 02/04), firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura de Santarém e a Federação de Quadrilhas Junina do Estado, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), recebidos na forma de subvenção social, "fazer face às despesas diversas que serão empreendidas durante o Festival Folclórico de Santarém, na Praça São Sebastião no período de 16 a 19 de agosto de 2012", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 62/63, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pelo cadastro do Convênio n.º 05/2012, no valor de 13.000,00 (treze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 24.677, DE 18/02/2014

PROCESSO Nº 090022007-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2007

RESPONSÁVEL: JOSÉ FARIAS DA COSTA - ORDENADOR

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: CM DE AUGUSTO CORREA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2007. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESCONTROLE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. UNANIMIDADE. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de JOSÉ FARIAS DA COSTA, impondo-se a ressalva face o descontrolado financeiro e orçamentário;

II – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 869.550,34 (oitocentos e sessenta, nove mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), onde se incluem R\$ 34.979,14 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 11.709,15 (onze mil, setecentos e nove reais e quinze centavos) em caixa e R\$ 23.269,99 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) em bancos.

ACÓRDÃO Nº 24.678, DE 18/03/2014

Processo nº 880022009-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Francisco Edson Madeiro

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Concórdia do Pará. Prestação de Contas. Exercício 2009. Remessa intempestiva. Descontrole financeiro. Aprovação com Ressalvas. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Francisco Edson Madeiro, impondo-se as ressalvas face a remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres e o descontrolado financeiro.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, § 1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2RI/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, II e IV, do RI/TCM/PA e pela utilização de recursos de terceiros, com fundamento do Art. 282, I-b, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 963.916,46 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 297,55 (duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento referido no item II.

ACÓRDÃO Nº 24.683, DE 18/03/2014

PROCESSO Nº 452122010-00

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MELGAÇO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2010

RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO DOS REIS – ORDENADOR

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FMAS DE MELGAÇO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. NÃO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS. ENCAMINHAMENTO FORA DO PRAZO DO PARECER DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA E DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS. CIÊNCIA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MELGAÇO, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO DOS REIS, impondo-se as ressalvas face o não encaminhamento de documentos obrigatórios, o encaminhamento fora do prazo do parecer do conselho de assistência e de processos licitatórios;

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução:

- R\$ 495,40 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), relativo a devolução pela ausência de comprovantes bancários devidamente atualizado;

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios (extratos bancários), nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM/PA e encaminhamento fora do prazo do parecer do conselho de assistência e de processos licitatórios.

IV – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.304.543,37 (um milhão, trezentos e quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), onde se incluem R\$ 11.653,81 (onze mil seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e sete e quatro centavos) em caixa e R\$ 11.179,25 (onze mil cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em bancos;

V – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.684, DE 18/02/2014

PROCESSO Nº 492022010-00

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2010

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO – ORDENADOR

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FMS DE MUANÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2010. APROVAÇÃO COM RESSALVA. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 8.666/93. FALHA FORMAL. CIÊNCIA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, impondo-se a ressalva pelo descumprimento da Lei nº 8.666/93 face a não comprovação de publicidade e do ato de designação da comissão de licitação ou responsável pelo Convite nº 24/2010;

II – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 12.110.793,48 (doze milhões, cento e dez mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 64.698,28 (sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte;

III – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.685, DE 18/02/2014

PROCESSO Nº 1040062009-00

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – 2009

RESPONSÁVEL: FÁTIMA DE LOURDES SUFREDINI – ORDENADOR

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FMAS DE TAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2009. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 1º, §1º, DA LRF. DESCUMPRIMENTO DO ART. 167, XI, DA CF/88. CIÊNCIA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. UNANIMIDADE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAILÂNDIA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de FÁTIMA DE LOURDES SUFREDINI, impondo-se as ressalvas face o descumprimento do Art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Disponibilidade de recurso no final do exercício insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar) e, pelo descumprimento do Art. 167, XI da Constituição Federal (utilização de recursos do INSS retido dos servidores);

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30

(trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo descumprimento do Art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, pelo descumprimento do Art. 167, XI da Constituição Federal, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

III – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 2.152.272,78 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 10.224,12 (dez mil duzentos e vinte e quatro reais e doze centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 286,43 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) em caixa e R\$ 9.937,69 (nove mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos) em bancos;

IV – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.713, DE 20/02/2014

Processo nº 201206308-00.

Origem: Associação das Famílias da Casa Familiar Rural do Município de Gurupá.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio nº 002/2011.

Responsável: Milton Santo de Brito Pena.

Relator: Conselheiro Cezar Colares